



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador Rafael Pasqualotto.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

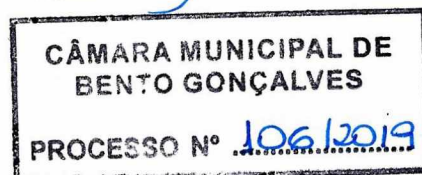
Nesta.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

21/08/2019

ÀS 11:10 Horas

Ass.: [assinatura]



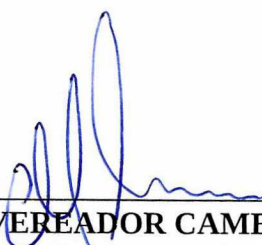
Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "Cria o Banco de Ração para Cães e Gatos e Institui o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gordura e óleos Vegetais no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois e mil e dezenove.


VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03
A

Departamento Legislativo - 21 ago 2019 01:33

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 21 de AGOSTO DE 2019.

"Cria o Banco de Ração para Cães e Gatos e
Institui o Programa Municipal de Coleta e
Destinação de Gordura e óleos Vegetais no
Município de Bento Gonçalves e dá outras
providências"

Art. Lº Fica criado o Banco de Ração para Cães e Gatos do Município de Bento Gonçalves e instituído o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gordura e Óleos Vegetais no Município de Bento Gonçalves.

§1º O Banco de Ração para Cães e Gatos do Município de Bento Gonçalves tem por objetivo captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas — organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes.

§2º O Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais tem como objetivo a redução do lançamento desses poluentes nos encanamentos e na rede coletora de esgoto, fossas sépticas ou equivalentes, no Município de Bento Gonçalves, em conformidade com o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2.º São finalidades do Banco de Ração do Município de Bento Gonçalves:

- I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

4
04

- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) comercialização de gordura e óleos vegetais pelo Poder Público.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas, animais abandonados;

§1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Banco de Ração poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, brinquedos e utensílios diversos;

§ 3º A arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3.º A Prefeitura utilizará os servidores designados no art. 21 da Lei Municipal nº 5952/2015 para organizar e estruturar o Banco de Ração, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 4.º O Poder Público realizará o recolhimento de gorduras e óleos vegetais mediante campanhas educativas de esclarecimento à população sobre prejuízos causados ao Meio Ambiente, e, posteriormente, a comercialização desses poluentes junto a empresas interessadas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais ou industriais, que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados sobre o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gordura e Óleos Vegetais e poderão depositar os resíduos em recipientes apropriados, colocando-os à disposição do Poder Público, com rótulos contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo vegetal", ou "resíduo de gordura animal".

Art. 5.º Os valores recebidos com a comercialização, pela Prefeitura, de gordura e óleos vegetais arrecadados, serão utilizados para a compra de ração para cães e gatos, que será armazenada no Banco de Ração para posterior distribuição.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04A
S.A.

Art. 6.º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar e interligar dois programas municipais, um complementando o outro. A criação do Banco de Ração para Cães e Gatos pretende arrecadar ração para cães e gatos, e distribuí-la aos animais que dela necessitarem. Da mesma forma, o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gordura e óleos Vegetais, visa retirar do meio ambiente esses poluentes e destiná-los corretamente.

Diversos estudos apontam para a possibilidade de reciclagem do óleo de cozinha após a sua utilização. Mais que isso, tais estudos apontam para a necessidade de se proceder com a reciclagem do óleo. Este é, costumeiramente, jogado em lixos ou em pias. Dispensados dessa forma, os restos do óleo usado invariavelmente encerram seu ciclo no solo ou nos rios e oceanos, contaminando milhares de litros de água superficial e subterrânea. Segundo a Oil World, o Brasil produz 9 bilhões de litros de óleos vegetais por ano. Desse volume produzido, 1/3 vai para óleos comestíveis. O consumo per capita fica em torno de 20 litros/ano, o que resulta em uma produção de 3 bilhões de litros de óleos por ano no país. Se levarmos em consideração o montante coletado de óleos vegetais usados no Brasil, temos menos de 1% do total produzido, ou seja, 6 milhões e meio de litros de óleos usados. O restante, ou seja, mais de 200 milhões de litros de óleos usados por mês vai para os rios e lagos comprometendo o meio ambiente de hoje e do futuro.

Hoje o óleo é o maior poluidor de águas doces e salgadas das regiões mais adensadas do Brasil. Embora o óleo represente uma porcentagem ínfima do lixo, o seu impacto ambiental é muito grande, representando o equivalente da carga poluidora de 40.000 habitantes por tonelada de óleo despejado em corpos d'água. Apenas um litro de óleo é capaz de esgotar o oxigênio de até 20 mil litros de água, formando, em poucos dias, uma fina camada sobre uma superfície de 100 m², o que bloqueia a passagem de ar e luz, impedindo a respiração e a fotossíntese. Outro ponto importante em relação ao uso de óleo é a maneira como ele é jogado fora. Jogá-lo pela pia, além de entupir a rede, é prejudicial ao meio ambiente. Há quem fale em colocar o resíduo dentro de uma garrafa plástica e jogá-la



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

06

Departamento Legislativo - 21 ago 2019 01:33

no lixo. No entanto, essa não é a melhor solução, pois, em caso de vazamento, o resíduo pode contaminar águas subterrâneas.

Em várias cidades do Brasil, as gorduras e os óleos vegetais são reutilizados de forma inteligente. Serviços de coleta especializados, recolhem gorduras e óleo de cozinha, que são aproveitados para diversas finalidades, como a produção de biodiesel, sabão e ração animal, gerando renda e reduzindo os impactos ambientais. A educação ambiental seria a melhor solução para esse caso, e deveria estar assegurada por lei. De acordo com a Resolução nº 275 de 25 de abril de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, a reciclagem de resíduos deve ser incentivada, facilitada e expandida no país, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não-renováveis, energia e água, e as campanhas de educação ambiental são peças chaves para essa prática.

No presente projeto, as gorduras e óleos de cozinha arrecadados serão comercializados com empresas interessadas na produção de biodiesel, por exemplo, e os valores angariados serão destinados à compra de ração e armazenamento no Banco de Ração para Cães e Gatos do Município. Para isso, cria-se o Banco de Ração para Cães e Gatos no Município de Bento Gonçalves, com o propósito de receber doações e armazenar os alimentos obtidos com a venda de gorduras e óleos vegetais.

O texto constitucional traz em seu artigo 225, inciso VII, a proteção da fauna como garantia fundamental, vedando as práticas que submetam os animais a crueldade, inclusive o abandono e a desnutrição causada propositalmente por seus donos. De igual forma, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, instituída em 1978 na Bélgica, preserva a integridade dos animais, proibindo qualquer prática que atente contra a saúde e vida desses seres.

Sabe-se que o recolhimento de valores junto às associações de proteção animal nem sempre é suficiente para a aquisição de ração. Aquela ração prestes a perder seu prazo de validade nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais, ou nas sedes comerciais dos fabricantes, não poderá ser comercializada, mas, ainda terá tempo hábil para ser consumida pelos animais que estão sob a tutela de associações e protetores independentes. Diante da fome e da miséria dos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ou de protetores independentes, não é justo que o alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido. Sabemos que muitos destes animais que estão na sarjeta largados à própria sorte, reviram sacos ou latas de lixo em busca de alimento. Todavia, as amostras utilizadas para exposição da mercadoria que não serão encaminhadas ao comércio e, em quase cem por cento dos casos também têm como destino o lixo, ainda são boas ao consumo e poderão minimizar a fome dos animais carentes. Além disso, com os valores arrecadados com a comercialização de gorduras e óleos de cozinha, o Poder Executivo poderá adquirir grandes quantidades de ração e distribuí-las aos animais que necessitam. Portanto, além das doações convencionais de empresas e particulares, o próprio Poder Executivo alimentará o Banco de Ração com produtos comprados pela comercialização de óleos e gorduras que arrecadados, que seriam inutilizados por empresas e particulares.

O objetivo principal do projeto, portanto, é arrecadar poluentes, comercializá-los e, com os valores recebidos, comprar ração para cães e gatos, distribuindo para os animais que necessitam. Vale salientar que, atualmente, o litro de óleo de cozinha ou óleo vegetal usado é comercializado por uma média de R\$ 1,90. Se considerarmos o valor médio da ração a R\$ 9,00/kg, por exemplo, a cada 10 litros de óleo de cozinha ou óleo vegetal vendidos, pode-se adquirir 2 kg do produto.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente proposição.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias de mês de Agosto de dois mil e dezenove .

VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT